



OF.PMI/GP/Nº265/2025

Itarana/ES, 03 de setembro de 2025

Excelentíssima Senhora
Vereadora **SABRINA SCARDUA FIOROTTI**
DD. Presidente da Câmara Municipal de Itarana
Câmara Municipal de Itarana
Itarana/ES.

Senhora Presidente e demais Edis.

Encaminho-vos, em anexo, a esta casa de Leis, os Projetos de Leis abaixo descrito.

- **DÁ NOVA REDAÇÃO À ALÍNEA “C” DO ART. 5º DA LEI MUNICIPAL Nº 231, DE 29 DE SETEMBRO DE 1976, QUE CRIOU O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO (SAAE) DE ITARANA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**
- **CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**
- **APROVA A REDAÇÃO DO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO E DO ESTATUTO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESPÍRITO SANTO (CISABES) E RATIFICA O INGRESSO DO MUNICÍPIO NO CONSÓRCIO.**

Atenciosamente.

VANDER PATRÍCIO
Prefeito Municipal de Itarana/ES

Itarana/ES 03 de setembro de 2025

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 16/2025

Senhora Presidente e Senhores Vereadores,

Encaminho para apreciação desta Casa o Projeto de Lei que cria o Conselho Municipal de Esporte, órgão colegiado de caráter consultivo, propositivo e fiscalizador, composto por representantes do Poder Público e da sociedade civil, cuja criação foi orientada pela Secretaria de Estado de Esporte (SESPORT).

O objetivo é fortalecer as políticas públicas de esporte, incentivar a prática de atividades físicas e promover a participação popular na formulação e acompanhamento das ações da área.

O Conselho funcionará sem qualquer ônus para o Município, sendo as funções exercidas gratuitamente como serviço público relevante.

Conto com o apoio de Vossas Excelências para a aprovação da matéria, dada sua relevância social e contribuição para o desenvolvimento esportivo de Itarana.

Atenciosamente,


VANDER PATRÍCIO
PREFEITO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI Nº 16/2025

**Cria o Conselho Municipal de Esporte e dá
outras providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITARANA, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

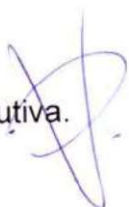
Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Esporte – CME, órgão colegiado de caráter consultivo, propositivo e fiscalizador, integrante da estrutura da Secretaria Municipal de Desporto, Cultura e Turismo, com a finalidade de auxiliar na formulação, execução, acompanhamento e avaliação das políticas públicas de esporte no Município.

Art. 2º O Conselho Municipal de Esporte tem por objetivos:

- I – contribuir para o desenvolvimento e a organização do esporte no Município;
- II – cooperar com órgãos e entidades federais, estaduais e municipais na execução das políticas públicas de esporte;
- III – apoiar e promover iniciativas que incentivem a prática de atividades físicas, esportivas e de lazer, objetivando a saúde e o bem-estar da população;
- IV – acompanhar e avaliar a aplicação de recursos públicos destinados ao esporte;
- V – opinar, quando solicitado, sobre a concessão de auxílios e apoios financeiros a entidades e associações esportivas sediadas no Município;
- VI – zelar pela preservação da memória e do patrimônio esportivo municipal.

Art. 3º O Conselho Municipal de Esporte terá a seguinte estrutura:

- I – Plenário;
- II – Mesa Diretora;
- III – Secretaria Executiva.



Art. 4º As competências e o funcionamento do Conselho serão disciplinados em Regimento Interno, aprovado por maioria absoluta dos membros, no prazo de até 90 (noventa) dias contados da sua instalação.

Art. 5º O Conselho Municipal de Esporte será composto por 12 (doze) membros titulares e respectivos suplentes, indicados na forma a seguir:

- I – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desporto, Cultura e Turismo;
- II – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- III – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- IV – 02 (dois) representantes de clubes ou times sediados no Município;
- V – 02 (dois) professores de Educação Física devidamente registrados no CREF;
- VI – 02 (dois) pais de atletas regularmente inscritos em programas esportivos municipais;
- VII – 03 (três) representantes da sociedade civil com reconhecida atuação na área esportiva.

§ 1º Os membros e respectivos suplentes serão indicados pelas entidades representadas e nomeados pelo Prefeito Municipal.

§ 2º O mandato dos membros será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período.

§ 3º As funções exercidas no Conselho serão consideradas serviço público relevante, vedado o pagamento de qualquer forma de remuneração, vantagem ou indenização, ressalvado o ressarcimento de despesas previamente autorizadas e devidamente comprovadas.

Art. 6º Perderá o mandato o conselheiro que:

- I – deixar de comparecer, sem justificativa, a três reuniões ordinárias consecutivas ou a cinco alternadas no mesmo ano;
- II – praticar ato incompatível com a função, mediante decisão fundamentada do Plenário, aprovada por maioria absoluta, assegurado o direito de ampla defesa.



Art. 7º A Mesa Diretora será composta por Presidente, Vice-Presidente e Secretário, eleitos por votação secreta entre os membros do Conselho para mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

Art. 8º O Conselho reunir-se-á ordinariamente a cada 3 (três) meses e, extraordinariamente, por convocação do Presidente ou da maioria absoluta de seus membros.

Parágrafo único. O quórum mínimo para instalação das reuniões será de metade mais um dos membros em exercício, e as deliberações serão tomadas por maioria simples, salvo nos casos em que esta Lei exigir quórum qualificado.

Art. 9º A reunião de instalação do Conselho será convocada pelo Prefeito Municipal no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da publicação desta Lei.

Art. 10. A criação do Conselho Municipal de Esporte não implicará em aumento de despesa para o Município, sendo vedada a criação de cargos ou funções comissionadas para o seu funcionamento.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

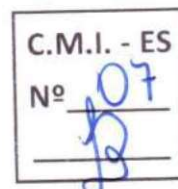
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Itarana/ES, em 03 de setembro 2025.


VANDER PATRÍCIO
Prefeito Municipal de Itarana



CÂMARA MUNICIPAL DE
ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



Processo: 572/2025 - PLOrd 16/2025

Fase Atual: Protocolar Proposição

Ação Realizada: Proposição Protocolada

Próxima Fase: Dar Providências.

De: Protocolo

Para: Gabinete da Presidência

Encaminha-se ao Gabinete da Excelentíssima Senhora Presidente para análise e adoção das providências cabíveis.

Itarana-ES, 8 de setembro de 2025.

Lais Becali
Técnica Legislativa - Assistente

Tramitado por: Lais Becali

Recebido por: _____

, em 02 / 09 / 2025.



Autenticar documento em <http://spl.camaraitarana.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 320033003000310031003A005400, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

fls. 2



CÂMARA MUNICIPAL DE
ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES
Nº <u>OP</u>
<u>CP</u>

Processo: 572/2025 - PLOrd 16/2025

Fase Atual: Dar Providências.

Ação Realizada: Seguir

Próxima Fase: Dar Providências.

De: Gabinete da Presidência

Para: Plenário

DESPACHO

Determino que seja efetuada a leitura da presente proposição na Sessão Ordinária a ser realizada no dia 10 de setembro de 2025.

Itarana-ES, 8 de setembro de 2025.


Sabrina Scardua Fiorotti
Presidente da Câmara

Tramitado por: Alciana dos Santos da Silva Binda

Recebido por: Alciana dos Santos da Silva Binda, em OP / 09 / 2025.
Diretora Legislativa
Port. 008/2025
CMI/ES





CÂMARA MUNICIPAL DE
ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES
Nº <u>09</u>
<u>4</u>

Processo: 572/2025 - PLOrd 16/2025

Fase Atual: Dar Providências.

Ação Realizada: Seguir

Próxima Fase: Dar Providências.

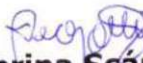
De: Plenário

Para: Procuradoria Geral

DESPACHO

Lida a proposição no Expediente da Sessão Ordinária do dia 10/09/2025. Remeto a Assessoria Jurídica para emissão de Parecer Jurídico, nos termos do Parágrafo único do art. 117 do Regimento Interno.

Itarana-ES, 11 de setembro de 2025.


Sabrina Scárdua Fiorotti
Presidente da Câmara

Tramitado por: Alciana dos Santos da Silva Binda

Recebido por: _____

, em 18 / 09 / 2025





CÂMARA MUNICIPAL DE
ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES
Nº <u>10</u>

Processo: 572/2025 - PLOrd 16/2025

Fase Atual: Dar Providências.

Ação Realizada: Seguir

Próxima Fase: Dar Providências.

De: Procuradoria Geral

Para: Comissão de Constituição, Justiça, Ética, Decoro Parlamentar, Orçamento, Finanças, T.C. e Redação

DESPACHO

Encaminhe-se o Projeto de Lei nº 16/2025, de iniciativa do Poder Executivo, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Esporte (CME), para **análise de constitucionalidade, legalidade, juridicidade, técnica legislativa e compatibilidade orçamentária**, conforme preceitua o **art. 74, §1º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Itarana**.

A Comissão deverá exarar **parecer prévio e conclusivo**, indispensável à regular continuidade da tramitação legislativa da matéria, em observância ao devido processo legislativo municipal (LOM nº 676/2002 e RI – Resolução nº 124/2004).

Itarana-ES, 19 de setembro de 2025.

Sérgio Manoel Bergamaschi Filho
Procurador Legislativo

Tramitado por: Sérgio Manoel Bergamaschi Filho

Recebido por: _____

Alciana dos Santos da Silva Binda
Diretora Legislativa
Port. 008/2025
CMI/ES

, em 19 / 09 / 2025.



PARECER JURÍDICO

Processo Administrativo nº 572/2025

Órgão Interessado: Prefeito Municipal

Assunto: Análise de constitucionalidade, legalidade e tramitação regimental do Projeto de Lei nº 16/2025, de iniciativa do Executivo, que cria o Conselho Municipal de Esporte (CME).

Ao Presidente da Comissão de Constituição, Justiça, Ética, Decoro Parlamentar, Orçamento, Finanças, T.V e Redação.

EMENTA: Projeto de Lei nº 16/2025 – Criação do Conselho Municipal de Esporte (CME) – Competência legislativa do Município (CF, art. 30, I; LOM, art. 12, I e art. 195) – Iniciativa privativa do Executivo (LOM, art. 60, III) – Natureza consultiva, propositiva e fiscalizatória – Funções honoríficas, sem ônus orçamentário (art. 10 do PL) – Tramitação regular no âmbito da Câmara Municipal – Análise obrigatória pela CCJ (RI, art. 74, §1º) – Aprovação em única discussão e votação (RI, art. 168, IV), com quórum de maioria simples (LOM, art. 58; RI, art. 184), exigida a presença da maioria absoluta para a instalação da sessão – Constitucionalidade, legalidade e adequação formal e material confirmadas.

RELATÓRIO

Vem a esta Procuradoria o **Projeto de Lei nº 16/2025**, que cria o **Conselho Municipal de Esporte (CME)** no âmbito de Itarana/ES, órgão colegiado **consultivo, propositivo e fiscalizador** das políticas esportivas municipais.

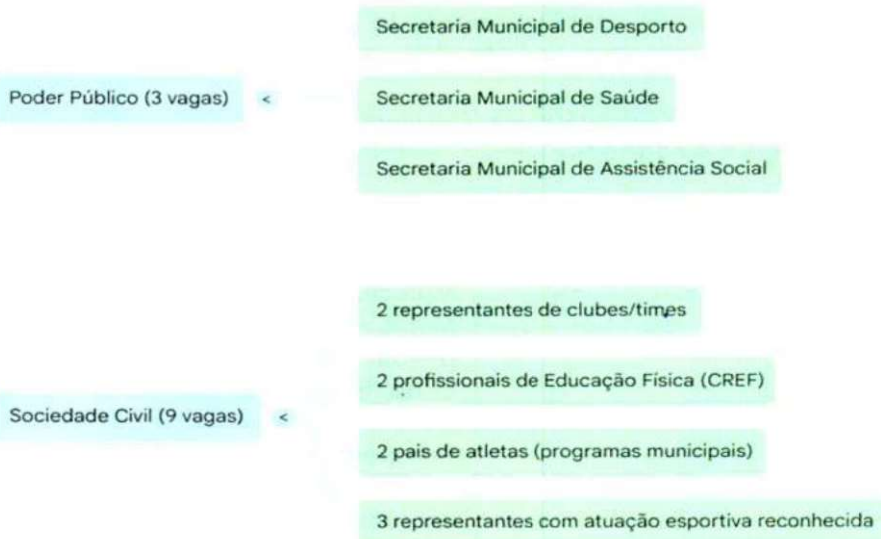
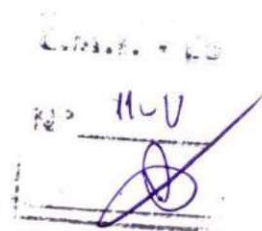
A proposição vem acompanhada de mensagem do Executivo destacando a **relevância pública** e o **funcionamento sem ônus adicional** ao erário, com atuação **honorífica** como serviço público relevante.

No plano estrutural, o **art. 1º** vincula o CME à **Secretaria Municipal de Desporto, Cultura e Turismo**, incumbindo-o de **auxiliar na formulação, execução, acompanhamento e avaliação** das políticas de esporte e lazer.

O **art. 2º** elenca objetivos: fomentar e organizar o esporte local; cooperar com entes das três esferas; incentivar atividades físicas e de lazer; **acompanhar recursos públicos** destinados ao setor; **opinar sobre auxílios** a entidades esportivas; e **preservar a memória/patrimônio** esportivo municipal.

Quanto à composição, o **art. 5º** prevê **12 titulares** (e suplentes) com **representação mista**: Poder Público (Desporto, Saúde, Assistência Social) e sociedade civil (clubes/times, profissionais de Educação Física/CREF, pais de atletas e representantes com atuação reconhecida), vejamos:


Sérgio Manoel Berz maschi Filho
ADVOGADO
OAB/ES 35.952



A indicação é pelas entidades, com **nomeação pelo Prefeito; mandato de 2 anos, uma recondução**; funções **não remuneradas** (ressarcíveis despesas autorizadas). A organização interna inclui **Mesa Diretora** (Presidente, Vice e Secretário), **reuniões trimestrais** e extraordinárias, com **quóruns** definidos para instalação e deliberação.

Outrossim, o **art. 9º** fixa **instalação em até 30 dias** da publicação, e o **art. 4º** exige **Regimento Interno em até 90 dias** (maioria absoluta), assegurando **auto-organização** sob balizas democráticas.

O **art. 10** consagra **neutralidade fiscal** (sem aumento de despesa e **vedação de cargos/comissionados**).

É o relatório, passo a opinar.

a) Da Competência e Iniciativa

A presente matéria é de inteira competência do Município em face do interesse local, conforme preconiza o art. 30, I da Constituição da República e no art. 12, I da Lei Orgânica Municipal.

Stênio Manoel Bergamaschi Lima
ADVOGADO
OAB/ES 35.552

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

Art. 30. Compete aos Municípios:

- I - Legislar sobre assuntos de interesse local;
- II - Suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

Art. 217. É dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não-formais, como direito de cada um, observados:

- I - a autonomia das entidades desportivas dirigentes e associações, quanto a sua organização e funcionamento;

II - a destinação de recursos públicos para a promoção prioritária do desporto educacional e, em casos específicos, para a do desporto de alto rendimento;

III - o tratamento diferenciado para o desporto profissional e o não-profissional;

IV - a proteção e o incentivo às manifestações desportivas de criação nacional.

§ 1º O Poder Judiciário só admitirá ações relativas à disciplina e às competições desportivas após esgotarem-se as instâncias da justiça desportiva, regulada em lei.

§ 2º A justiça desportiva terá o prazo máximo de sessenta dias, contados da instauração do processo, para proferir decisão final.

§ 3º O Poder Público incentivará o lazer, como forma de promoção social.

LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ITARANA

Art. 195. É dever do Município fomentar práticas desportivas formais e não formais como direito de cada um, observados:

I - A autonomia das Entidades desportivas dirigentes e associações, quanto à sua organização e funcionamento;

II - A destinação de recursos públicos para a promoção prioritária do Desporto educacional e, em casos específicos para a do Desporto de alto rendimento;

III - O tratamento diferenciado para o Desporto profissional e o não profissional;

IV - A proteção e o incentivo às manifestações desportivas de criação nacional.

§ 1º O Poder Judiciário só admitirá ações relativas à disciplina e às competições desportivas após esgotarem-se as instâncias da Justiça Desportiva regulamentada em Lei.

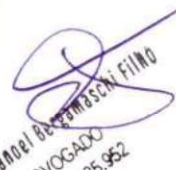
§ 2º A Justiça Desportiva terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da instauração do processo para proferir decisão final.

§ 3º O Poder Público incentivará o lazer, como forma de promoção social.

Art. 196 O Município incentivará o lazer como forma de promoção social, dando manutenção as praças de esportes, tais como, campo de futebol, quadras de esportes, campos de bola de massa, destinando recursos públicos para a sua execução.

Sendo assim, o presente projeto está acobertado pelo manto de constitucionalidade sobre sua competência e iniciativa.

Ponderando sobre o manto constitucional e pelo amor ao debate doutrinário é relevante ressaltar que a elaboração de projetos de leis municipais deve observar os princípios


Sérgio Manoel Bortoluzzi Filho
ADVOGADO
OAB/ES 35.952

12-U



estruturantes do Estado brasileiro, especialmente a repartição de competências estabelecida pela **Constituição Federal de 1988**.

O Brasil adota um modelo de **federalismo cooperativo**, no qual União, Estados, Municípios e Distrito Federal possuem autonomia, mas devem atuar de maneira coordenada para garantir a eficiência da gestão pública e a harmonia legislativa.

Conforme assevera Raul Machado Horta, o federalismo pode se apresentar em diferentes formas, podendo pender para um modelo mais centralizador (**federalismo centrípeto**) ou mais descentralizado (**federalismo centrífugo**). Entretanto, o constituinte de 1988 optou por um **federalismo de cooperação**, em que há um equilíbrio entre a unidade nacional e a autonomia dos entes federativos.

O **artigo 18 da Constituição Federal** dispõe que a organização político-administrativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos dentro de suas competências. No que tange à competência legislativa municipal, o **artigo 30 da Constituição** define que os Municípios possuem atribuição para legislar sobre assuntos de interesse local (**inciso I**) e para suplementar a legislação federal e estadual no que couber (**inciso II**). Isso significa que a legislação municipal deve respeitar as normas gerais definidas pela União e pelos Estados, atuando de forma a complementar e adequar a normatização às especificidades locais.

Ademais, o princípio da **prevalência do interesse** rege a distribuição de competências legislativas. A União edita normas gerais sobre matérias de interesse nacional, os Estados sobre questões regionais e os Municípios sobre aspectos locais. Isso impede que uma lei municipal trate de matérias que extrapolem sua esfera de competência, sob pena de inconstitucionalidade.

b) Justificativa apresentada ao Projeto de Lei em análise

A mensagem de encaminhamento do Executivo ao Projeto de Lei nº 16/2025 ressalta, em linhas gerais, a **relevância social e comunitária** da criação do Conselho Municipal de Esporte (CME).

O Prefeito evidencia que a instituição do órgão atende ao interesse público, promovendo o fortalecimento das políticas de esporte e lazer no Município de Itarana/ES, sem implicar aumento de despesas ou criação de cargos, uma vez que as funções dos conselheiros terão **natureza honorífica**, caracterizadas como serviço público relevante.

Observa-se, contudo, que a justificativa não menciona a participação de representantes do Poder Legislativo Municipal na composição do Conselho. O texto centra-se na importância da pluralidade de atores da sociedade civil e do Executivo, sem previsão de assento formal para a Câmara Municipal. Essa omissão pode ser considerada uma lacuna sob a ótica da harmonia e integração entre os Poderes, especialmente tendo em vista que o Regimento Interno da Câmara de Itarana (Resolução nº 124/2004) reconhece a necessidade de participação técnica e política do Legislativo em matérias de interesse público relevante.

Sigla



A justificativa reforça a diretriz de que o CME será um órgão **consultivo e fiscalizador** vinculado à Secretaria de Desporto, Cultura e Turismo, voltado à cooperação com órgãos e entidades de diferentes esferas, bem como ao acompanhamento da aplicação de recursos no setor esportivo. Trata-se, portanto, de um modelo que fortalece o **controle social** e a **gestão democrática** das políticas públicas, em consonância com os princípios da Lei Orgânica Municipal (LOM), notadamente os da **legalidade, moralidade, publicidade e eficiência**.

Por outro lado, ao não contemplar a presença formal do Legislativo no colegiado, a justificativa deixa de assegurar uma instância de participação política direta da Câmara nas deliberações do Conselho, o que poderia reforçar a representatividade institucional e o acompanhamento democrático das ações governamentais na área esportiva. Assim, embora juridicamente válida, a justificativa poderia ser **aperfeiçoada** mediante recomendação de inclusão de pelo menos um representante do Legislativo Municipal na composição do CME.

c) Da Forma de condução legislativa

A condução legislativa do Projeto n.º 16/2025 - encontra fundamento direto na Lei Orgânica Municipal (LOM n.º 676/2002) e no Regimento Interno da Câmara Municipal (Resolução n.º 124/2004).

Inicialmente, cumpre destacar que a iniciativa da proposição compete privativamente ao Prefeito, nos termos do art. 60, III da LOM, quando se trata de criação de órgãos da administração e organização administrativa.

Recebido o projeto, a Câmara Municipal procede à leitura em Plenário e ao encaminhamento à comissão permanente, *in casu*, à Comissão de Constituição, Justiça e



Ética, Decoro Parlamentar, Orçamento, Finanças, Tomada de Contas e Redação (CCJ), cuja reunião é obrigatória em todos os processos legislativos (RI, art. 74, § 1º).

A validade formal de qualquer norma aprovada pela Câmara Municipal de Itarana depende da fiel observância do devido processo legislativo, tal como delineado na Lei Orgânica Municipal (LOM nº 676/2002) e disciplinado no Regimento Interno (Resolução nº 124/2004).

No caso do Projeto de Lei nº 16/2025, torna-se imprescindível a análise do rito de tramitação, discussão e votação para a verificação de sua legitimidade.

O art. 58¹, caput, da LOM estabelece que: "A aprovação da matéria em discussão, salvo as exceções previstas nos parágrafos seguintes, dependerá do voto favorável da maioria simples dos membros da Câmara".

O art. 184 do RI - complementa esse entendimento ao prever: "as deliberações da Câmara, salvo as exceções previstas na Lei Orgânica e neste Regimento, serão tomadas por maioria simples de votos. Parágrafo único. Entende-se por maioria simples a que representa a maioria dos votos dos Vereadores presentes em Plenário".

Assim, o Projeto de Lei nº 16/2025, por não demandar quórum qualificado, sujeita-se à aprovação pela maioria simples dos presentes, bastando que os votos favoráveis superem os contrários, desconsideradas as abstenções.

Quanto ao regime de discussão – está previsto no Art. 168 c/c 169 do Regimento Interno, vejamos

Art. 168: *Terão uma única discussão as seguintes matérias:*
I - as que tenham sido colocadas em regime de urgência;
II - os projetos de lei oriundos do Executivo com solicitação de prazo;
III - o veto;
IV - os projetos de Lei, de Decreto Legislativo ou de Resolução de qualquer natureza;
V - os requerimentos sujeitos a debate.

Art. 169: *Terão 02 (duas) discussões todas as matérias não incluídas no art. 168.*

Assim, por se enquadrar no que dispõe ao artigo supramencionado, o Projeto de Lei nº 16/2025 deverá, salvo se requerido regime de urgência pelo Prefeito, tramitar em única discussão e votações, respeitando-se o quórum de maioria simples para sua aprovação. Trata-se de rito

¹ Art. 58 A aprovação da matéria em discussão, salvo as exceções previstas nos parágrafos seguintes, dependerá do voto favorável da maioria simples dos membros da Câmara.

§ 1º Dependerão do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara a aprovação e as alterações das seguintes matérias:

- I – Código Tributário do Município;
- II – Código de Obras e Edificações;
- III – Direitos e vantagens dos servidores municipais;
- IV – Regimento Interno da Câmara;
- V – Criação de cargos e aumento de vencimentos de servidores;
- VI – Fixação do subsídio do Prefeito;
- VII – Obtenção de empréstimo particular.

ordinário, que assegura maior escrutínio legislativo e reforça a legitimidade do processo decisório.

d) Da Análise orçamentária

A criação do Conselho Municipal de Esporte, conforme previsto no Projeto de Lei nº 16/2025, não implica em qualquer acréscimo de despesa para o erário municipal. A natureza das funções atribuídas aos membros do Conselho é **estritamente honorífica**, sem previsão de remuneração, jeton, gratificação ou qualquer vantagem financeira, conforme expresso na redação do próprio projeto.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Procuradoria Legislativa opina pela regular tramitação do Projeto de Lei nº 16/2025, de iniciativa do Executivo, recomendando seu encaminhamento à Comissão de Constituição, Justiça, Ética, Decoro Parlamentar, Orçamento, Finanças, Tomada de Contas e Redação, conforme exige o art. 74, §1º, do Regimento Interno, para emissão do parecer jurídico preliminar.

O projeto deve ser submetido ao Plenário em **única discussão e votação**, nos termos do art. 168, IV, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Itarana, sendo necessário o quórum de **maioria simples** para sua aprovação, conforme o art. 58, caput, da Lei Orgânica Municipal, e o art. 184 do Regimento Interno, desde que presente a maioria absoluta dos vereadores para a instalação da sessão.

Conclui-se, portanto, que o Projeto de Lei nº 16/2025 atende aos requisitos formais e regimentais, encontrando-se apto a seguir regularmente sua tramitação legislativa, dependendo apenas da apreciação política pelo Plenário da Câmara Municipal de Itarana.

É o parecer.

Itarana/ES, 19 de setembro de 2025.



SÉRGIO MANOEL BERGAMASCHI FILHO
Procurador Legislativo OAB/ES nº 35.952



CÂMARA MUNICIPAL DE
ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES
Nº <u>15</u>
<u>up</u>

Processo: 572/2025 - PLOrd 16/2025

Fase Atual: Dar Providências.

Ação Realizada: Seguir

Próxima Fase: Dar Providências.

De: Comissão de Constituição, Justiça, Ética, Decoro Parlamentar, Orçamento, Finanças, T.C. e Redação

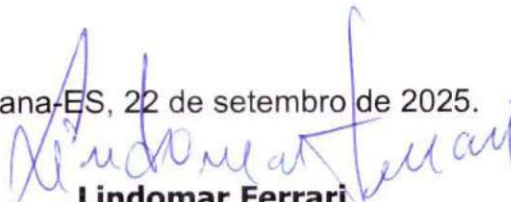
Para: Gabinete da Presidência

DESPACHO

Senhora Presidente,

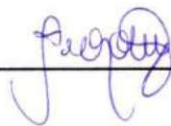
Anexamos, para ciência, a Ata e o Parecer da CCJ+, bem como as Emendas apresentadas pelo Vereador Edvan Piorotti de Queiroz (PP), acompanhadas do respectivo Parecer.

Itarana-ES, 22 de setembro de 2025.


Lindomar Ferrari
Presidente da Comissão

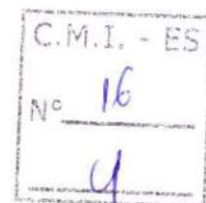
Tramitado por: Alciana dos Santos da Silva Binda

Recebido por: _____



, em 22 / 09 / 2025.





Excelentíssima Senhora Presidente, Excelentíssimo Senhor Presidente da Comissão de Constituição, Justiça, Ética, Decoro Parlamentar, Orçamento, Finanças, Tomada de Contas e Redação e demais Nobres Edis.

EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ (PP) – Vereador desta Casa de Leis, no uso das atribuições legais, vem, respeitosamente, perante esta Comissão e demais Nobres Edis, apresentar as seguintes Emendas ao Projeto de Lei nº 16/2025, de autoria do Poder Executivo.

EMENDA MODIFICATIVA Nº 001/2025

1 – Dá nova redação ao *caput* do art. 5º do referido Projeto de Lei:

Art. 5º O Conselho Municipal de Esporte será composto por 14 (quatorze) membros titulares e respectivos suplentes, indicados na forma a seguir: (NR).

JUSTIFICATIVA

A modificação se faz necessária para incluir o inciso VIII, que disporá sobre a participação de representantes do Poder Legislativo Municipal na composição do Conselho Municipal de Esportes.

Sala das Comissões, 22 de setembro de 2025.

EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ
Vereador PP

RECEBI EM

22 / 09 / 2025

ASSINATURA

Aliciana dos Santos da Silva Binda
Diretora Legislativa
Port. 008/2025
CMI/ES

Excelentíssima Senhora Presidente, Excelentíssimo Senhor Presidente da Comissão de Constituição, Justiça, Ética, Decoro Parlamentar, Orçamento, Finanças, Tomada de Contas e Redação e demais Nobres Edis.

EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ (PP) – Vereador desta Casa de Leis, no uso das atribuições legais, vem, respeitosamente, perante esta Comissão e demais Nobres Edis, apresentar a seguinte Emenda ao Projeto de Lei nº 16/2025, de autoria do Poder Executivo.

EMENDA ADITIVA Nº 001/2025

1 – Acrescenta o inciso VIII ao art. 5º do referido Projeto de Lei, com a seguinte redação:

Art. 5º [...]:

VIII – 02 (dois) representantes do Poder Legislativo Municipal.

JUSTIFICATIVA

O Poder Legislativo, na condição de representante direto da população, exerce um papel fundamental na proposição, fiscalização e acompanhamento das políticas públicas locais. A participação dos(as) Vereadores(as) no Conselho Municipal de Esportes contribuirá para o aprimoramento de sua composição, promovendo maior pluralidade, representatividade e transparência no processo de formulação e acompanhamento das políticas públicas esportivas no município.

Sala das Comissões, 22 de setembro de 2025.

EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ
Vereador PP



RECEBI EM

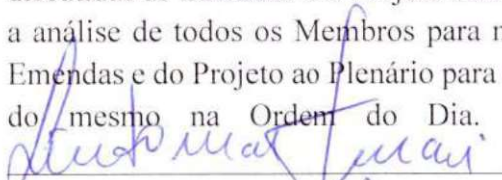
22 / 09 / 2025

ASSINATURA

Aliciana dos Santos da Silva Binda
Diretora Legislativa
Port. 008/2025
CMI/ES

ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, ÉTICA, DECORO PARLAMENTAR, ORÇAMENTO, FINANÇAS, TOMADA DE CONTAS E REDAÇÃO, REALIZADA EM 22 DE SETEMBRO DE 2025.

ATA

Aos 22 (vinte e dois) dias do mês de setembro de 2025 (dois mil e vinte e cinco), às 8h, na Sala das Comissões, reuniram-se os membros da Comissão de Constituição, Justiça, Ética, Decoro Parlamentar, Orçamento, Finanças, Tomada de Contas e Redação, sob a Presidência do Vereador Lindomar Ferrari - PSB. O Senhor Presidente iniciou com a chamada dos demais membros da Comissão. Feita a chamada respondeu presente, além do Presidente, o Vereador Edvan Piorotti de Queiroz - PP e o Vereador Mailson Bonatti Alberti - PODEMOS. Havendo quórum, o Senhor Presidente deu por aberto os trabalhos desta reunião e comunicou que estava em Pauta as **Emendas Modificativa nº 001/2025 e Aditiva nº 001/2025**, de autoria do Vereador Edvan Piorotti de Queiroz - PP e o **Projeto de Lei nº 16/2025**, de autoria do Poder Executivo. O Senhor Presidente avocou para si a relatoria das referidas Emendas e o Projeto e, em seguida, apresentou o seu Parecer pela legalidade das Emendas e do Projeto e prosseguimento do trâmite legal. Após ser discutidas as Emendas e o Projeto com os demais Membros da Comissão, este assinalou a análise de todos os Membros para manifestação, após, recomendando a remessa das Emendas e do Projeto ao Plenário para discussão e votação, estando aptos para a inclusão do mesmo na Ordem do Dia. Nada mais havendo para ser tratado, eu  (Lindomar Ferrari - PSB), Presidente da Comissão, lavrei a presente Ata, que depois de lida e aprovada, vai assinada na forma regimental.


LINDOMAR FERRARI - PSB
PRESIDENTE e RELATOR

EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ - PP
Membro


MAILSON BONATTI ALBERTI - PODEMOS
Membro

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, ÉTICA, DECORO PARLAMENTAR,
ORÇAMENTO, FINANÇAS, TOMADA DE CONTAS E REDAÇÃO**

RELATÓRIO

Chegou para análise desta Comissão, o Projeto de Lei, de autoria do Poder Executivo, que “Cria o Conselho Municipal de Esporte e dá outras providências.”, que recebeu nesta casa o nº 16/2025.

Ao analisar o projeto, destaca-se que a criação do Conselho Municipal de Esporte tem como objetivo fortalecer as políticas públicas da área, incentivar a prática de atividades físicas e ampliar a participação popular na formulação e acompanhamento das ações esportivas. A proposta também define os objetivos, a estrutura, a composição e as atribuições do Conselho.

O conselho atuará sem custos para o Município, com funções exercidas de forma voluntária, como serviço público relevante.

Quanto às Emendas Modificativa nº 001/2025 e Aditiva nº 001/2025, de autoria do Vereador Edvan Piorotti de Queiroz – PP, considera-se que são necessárias, pois a inclusão de representantes do Poder Legislativo Municipal no Conselho Municipal de Esporte justifica-se pela importância de assegurar a integração e o diálogo entre os poderes na formulação, fiscalização e aprimoramento das políticas públicas voltadas ao esporte.

A seguir passo a emitir o seguinte:

PARECER

Analisando a matéria sob o prisma da legalidade, o referido projeto encontra-se em conformidade com os artigos 30, I e II, 217 da Constituição Federal/88, artigos 195 e 196 Lei Orgânica Municipal, §§ 4º e 5º, do art. 110 do Regimento Interno desta Casa, portanto, não havendo qualquer matéria ilegal que macule ou impeça o prosseguimento das Emendas apresentadas, recomenda-se as Emendas apresentadas e este Projeto ao Plenário para discussão e votação.

É o relatório.

Sala das Comissões, 22 de setembro de 2025.


LINDOMAR FERRARI - PSB

Presidente e Relator



PARECER DOS DEMAIS MEMBROS DA COMISSÃO

Acolhemos o parecer do Douto Relator e recomendamos, também, ao Plenário a discussão e votação das Emendas Modificativa nº 001/2025 e Aditiva nº 001/2025, de autoria do Vereador Edvan Piorotti de Queiroz – PP, bem como o Projeto de Lei nº 16/2025, de autoria do Poder Executivo.

Sala das Comissões, 22 de setembro de 2025.

EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ - PP

Membro


MAILSON BÓNATTI ALBERTI - PODEMOS

Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE
ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES
Nº <u>21</u>
<u>[assinatura]</u>

Processo: 572/2025 - PLOrd 16/2025

Fase Atual: Dar Providências.

Ação Realizada: Seguir

Próxima Fase: Dar Providências.

De: Gabinete da Presidência

Para: Plenário

DESPACHO

Ciente. Inclua-se a presente proposição, bem como as Emendas Modificativa Nº 001/2025 e Aditiva nº 001/2025 na Ordem do Dia da Sessão Ordinária a ser realizada em 24 de setembro de 2025.

Itarana-ES, 22 de setembro de 2025.


Sabrina Scárdua Fiorotti
Presidente da Câmara

Tramitado por: Alciana dos Santos da Silva Binda

Recebido por: Alciana dos Santos da Silva Binda, em 22 / 09 / 2025.
Diretora Legislativa
Port. 008/2025
CMI/ES





CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA/ES
PUBLICADO
EM 22 / 09 / 2025
Lais Decali
Técnica Legislativa - Assistente
CMI/ES

ORDEM DO DIA DA 24ª SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 24 DE SETEMBRO DE 2025

(24ª (VIGÉSIMA QUARTA) SESSÃO ORDINÁRIA DA 15ª LEGISLATURA)
“MANDATO DE 01/01/2025 A 31/12/2028”



ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 15/2025, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE “DÁ NOVA REDAÇÃO À ALÍNEA “C” DO ART. 5º DA LEI MUNICIPAL Nº 231, DE 29 DE SETEMBRO DE 1976, QUE CRIOU O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO (SAAE) DE ITARANA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”. (PROJETO DE LEI Nº 15/2025 – PROTOCOLO Nº 571/2025 – PROCESSO Nº 571/2025, DE 08/09/2025).

ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DA EMENDA MODIFICATIVA Nº 001/2025, DE AUTORIA DO VEREADOR EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ – PP, QUE “DÁ NOVA REDAÇÃO AO *CAPUT* DO ART. 5º DO REFERIDO PROJETO DE LEI: ART. 5º O CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTE SERÁ COMPOSTO POR 14 (QUATORZE) MEMBROS TITULARES E RESPECTIVOS SUPLENTE, INDICADOS NA FORMA A SEGUIR: (NR)”. (EMENDA MODIFICATIVA Nº 001/2025 APRESENTADA NA SALA DAS COMISSÕES EM 22/09/2025).

ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DA EMENDA ADITIVA Nº 001/2025, DE AUTORIA DO VEREADOR EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ – PP, QUE “ACRESCENTA O INCISO VIII AO ART. 5º DO REFERIDO PROJETO DE LEI, COM A SEGUINTE REDAÇÃO: ART. 5º [...]: VIII – 02 (DOIS REPRESENTANTES DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL.”. EMENDA ADITIVA Nº 001/2025 APRESENTADA NA SALA DAS COMISSÕES EM 22/09/2025).

ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 16/2025, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE “CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”. (PROJETO DE LEI Nº 16/2025 – PROTOCOLO Nº 572/2025 – PROCESSO Nº 572/2025, DE 08/09/2025).

ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 17/2025, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE “APROVA A REDAÇÃO DO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO E DO ESTATUTO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESPÍRITO SANTO (CISABES) E RATIFICA O INGRESSO DO MUNICÍPIO NO CONSÓRCIO.”. (PROJETO DE LEI Nº 17/2025 – PROTOCOLO Nº 573/2025 – PROCESSO Nº 573/2025, DE 08/09/2025).

CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA/ES, 22 DE SETEMBRO DE 2025.


SABRINA SCARDUA FIOROTTI
PRESIDENTE DA CMI/ES

Rua Paschoal Marquez, nº 75, Centro, Itarana/ES, CEP: 29.620-000

E-mail: secretaria@camaraitarana.es.gov.br

Tel.: (27) 9 9751-5345



VOTAÇÃO

24ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 15ª LEGISLATURA – DIA 24/09/2025

VEREADORES PRESENTES: CARLOS ROBERTO AGNER – PODEMOS, EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ – PP, ILZA JASTROW – MDB, JOSÉ ALBERTO NEUMANN – PSB, LINDOMAR FERRARI – PSB, LUSIA TIBURCIO DA SILVA – MDB, MAILSON BONATTI ALBERTI – PODEMOS, MÁRIO KUSTER – PSD E SABRINA SCARDUA FIOROTTI – PSB.

AUSENTE: XXXXXX.

MATÉRIA:

ORDEM DO DIA

1 – PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 15/2025, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE “DÁ NOVA REDAÇÃO À ALÍNEA “C” DO ART. 5º DA LEI MUNICIPAL Nº 231, DE 29 DE SETEMBRO DE 1976, QUE CRIOU O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO (SAAE) DE ITARANA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”. (**PROJETO DE LEI Nº 15/2025 – PROTOCOLO Nº 571/2025 – PROCESSO Nº 571/2025, DE 08/09/2025**).

- APROVADO EM ÚNICA VOTAÇÃO – 07 (SETE) VOTOS FAVORÁVEIS DOS(AS) VEREADORES(AS) CARLOS ROBERTO AGNER – PODEMOS, ILZA JASTROW – MDB, JOSÉ ALBERTO NEUMANN – PSB, LINDOMAR FERRARI – PSB, LUSIA TIBURCIO DA SILVA – MDB, MAILSON BONATTI ALBERTI – PODEMOS, MÁRIO KUSTER – PSD E 01 (UM) VOTO CONTRÁRIO DO VEREADOR EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ – PP. QUÓRUM DE VOTAÇÃO – MAIORIA SIMPLES, NOS TERMOS DO ART. 168, INCISO IV, ART. 184 DO REGIMENTO INTERNO (RESOLUÇÃO Nº 124/2004), E ART. 58 *CAPUT*, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL (LEI Nº 676/2002).

2 – EMENDA MODIFICATIVA Nº 001/2025, DE AUTORIA DO VEREADOR EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ – PP, QUE “DÁ NOVA REDAÇÃO AO *CAPUT* DO ART. 5º DO REFERIDO PROJETO DE LEI: ART. 5º O CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTE SERÁ COMPOSTO POR 14 (QUATORZE) MEMBROS TITULARES E RESPECTIVOS SUPLENTE, INDICADOS NA FORMA A SEGUIR: (NR)”. (**EMENDA MODIFICATIVA Nº 001/2025 APRESENTADA NA SALA DAS COMISSÕES EM 22/09/2025**).

- APROVADO EM ÚNICA VOTAÇÃO POR UNANIMIDADE – 08 (OITO) VOTOS FAVORÁVEIS DOS(AS) VEREADORES(AS) CARLOS ROBERTO AGNER – PODEMOS, EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ – PP, ILZA JASTROW – MDB, JOSÉ ALBERTO NEUMANN – PSB, LINDOMAR FERRARI – PSB, LUSIA TIBURCIO DA SILVA – MDB, MAILSON BONATTI ALBERTI – PODEMOS E MÁRIO KUSTER – PSD. QUÓRUM DE VOTAÇÃO – MAIORIA SIMPLES, NOS TERMOS DOS §§ 4º E 5º, ART. 184 DO REGIMENTO INTERNO (RESOLUÇÃO Nº 124/2004), E ART. 58 *CAPUT*, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL (LEI Nº 676/2002).

3 – EMENDA ADITIVA Nº 001/2025, DE AUTORIA DO VEREADOR EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ – PP, QUE “ACRESCENTA O INCISO VIII AO ART. 5º DO REFERIDO PROJETO DE LEI, COM A SEGUINTE REDAÇÃO: ART. 5º [...]: VIII – 02 (DOIS) REPRESENTANTES DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL”. (**EMENDA MODIFICATIVA Nº 001/2025 APRESENTADA NA SALA DAS COMISSÕES EM 22/09/2025**).



- APROVADO EM ÚNICA VOTAÇÃO POR UNANIMIDADE – 08 (OITO) VOTOS FAVORÁVEIS DOS(AS) VEREADORES(AS) CARLOS ROBERTO AGNER – PODEMOS, EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ – PP, ILZA JASTROW – MDB, JOSÉ ALBERTO NEUMANN – PSB, LINDOMAR FERRARI – PSB, LUSIA TIBURCIO DA SILVA – MDB, MAILSON BONATTI ALBERTI – PODEMOS E MÁRIO KUSTER – PSD. QUÓRUM DE VOTAÇÃO – MAIORIA SIMPLES, NOS TERMOS DOS §§ 4º E 5º, ART. 184 DO REGIMENTO INTERNO (RESOLUÇÃO Nº 124/2004), E ART. 58 *CAPUT*, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL (LEI Nº 676/2002).

4 – PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 16/2025, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE “CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.” COM AS EMENDAS MODIFICATIVA Nº 001/2025 E ADITIVA Nº 001/2025, DE AUTORIA DO VEREADOR EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ – PP APROVADAS. (PROJETO DE LEI Nº 16/2025 – PROTOCOLO Nº 572/2025 – PROCESSO Nº 572/2025, DE 08/09/2025. EMENDAS MODIFICATIVA Nº 001/2025 E ADITIVA Nº 001/2025 APRESENTADAS NA SALA DAS COMISSÕES EM 22/09/2025).

- APROVADO EM ÚNICA VOTAÇÃO POR UNANIMIDADE – 08 (OITO) VOTOS FAVORÁVEIS DOS(AS) VEREADORES(AS) CARLOS ROBERTO AGNER – PODEMOS, EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ – PP, ILZA JASTROW – MDB, JOSÉ ALBERTO NEUMANN – PSB, LINDOMAR FERRARI – PSB, LUSIA TIBURCIO DA SILVA – MDB, MAILSON BONATTI ALBERTI – PODEMOS E MÁRIO KUSTER – PSD. QUÓRUM DE VOTAÇÃO – MAIORIA SIMPLES, NOS TERMOS DO ART. 168, INCISO IV, ART. 184 DO REGIMENTO INTERNO (RESOLUÇÃO Nº 124/2004), E ART. 58 *CAPUT*, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL (LEI Nº 676/2002).

5 – PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 17/2025, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE “APROVA A REDAÇÃO DO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO E DO ESTATUTO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESPÍRITO SANTO (CISABES) E RATIFICA O INGRESSO DO MUNICÍPIO NO CONSÓRCIO.”. (PROJETO DE LEI Nº 17/2025 – PROTOCOLO Nº 573/2025 – PROCESSO Nº 573/2025, DE 08/09/2025).

- APROVADO EM ÚNICA VOTAÇÃO POR UNANIMIDADE – 08 (OITO) VOTOS FAVORÁVEIS DOS(AS) VEREADORES(AS) CARLOS ROBERTO AGNER – PODEMOS, EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ – PP, ILZA JASTROW – MDB, JOSÉ ALBERTO NEUMANN – PSB, LINDOMAR FERRARI – PSB, LUSIA TIBURCIO DA SILVA – MDB, MAILSON BONATTI ALBERTI – PODEMOS E MÁRIO KUSTER – PSD. QUÓRUM DE VOTAÇÃO – MAIORIA SIMPLES, NOS TERMOS DO ART. 168, INCISO IV, ART. 184 DO REGIMENTO INTERNO (RESOLUÇÃO Nº 124/2004), E ART. 58 *CAPUT*, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL (LEI Nº 676/2002).

EXPEDIENTE

1 – MOÇÃO Nº 6/2025, DE AUTORIA DO VEREADOR EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ – PP. (MOÇÃO DE PROTOCOLO Nº 597/2025 – PROCESSO Nº 597/2025 DE 19/09/2025).

- APROVADO EM ÚNICA VOTAÇÃO POR UNANIMIDADE – 08 (OITO) VOTOS FAVORÁVEIS DOS(AS) VEREADORES(AS) CARLOS ROBERTO AGNER – PODEMOS, EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ – PP, ILZA JASTROW – MDB, JOSÉ ALBERTO NEUMANN – PSB, LINDOMAR FERRARI – PSB, LUSIA TIBURCIO DA SILVA – MDB, MAILSON BONATTI ALBERTI – PODEMOS E MÁRIO KUSTER – PSD. QUÓRUM DE VOTAÇÃO – MAIORIA SIMPLES, NOS TERMOS DO ART. 168 E ART. 184 DO REGIMENTO INTERNO (RESOLUÇÃO Nº 124/2004), E ART. 58 *CAPUT* DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL (LEI Nº 676/2002).



2 – **MOÇÃO Nº 7/2025**, DE AUTORIA DA PRESIDÊNCIA E DOS(AS) VEREADORES(AS) CARLOS ROBERTO AGNER – PODEMOS, EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ – PP, ILZA JASTROW – MDB, JOSÉ ALBERTO NEUMANN – PSB, LINDOMAR FERRARI – PSB, LUSIA TIBURCIO DA SILVA – MDB, MAILSON BONATTI ALBERTI – PODEMOS E MÁRIO KUSTER – PSD. (**MOÇÃO DE PROTOCOLO Nº 600/2025 – PROCESSO Nº 600/2025 DE 22/09/2025**).

- APROVADO EM ÚNICA VOTAÇÃO POR UNANIMIDADE – 08 (OITO) VOTOS FAVORÁVEIS DOS(AS) VEREADORES(AS) CARLOS ROBERTO AGNER – PODEMOS, EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ – PP, ILZA JASTROW – MDB, JOSÉ ALBERTO NEUMANN – PSB, LINDOMAR FERRARI – PSB, LUSIA TIBURCIO DA SILVA – MDB, MAILSON BONATTI ALBERTI – PODEMOS E MÁRIO KUSTER – PSD. QUÓRUM DE VOTAÇÃO – MAIORIA SIMPLES, NOS TERMOS DO ART. 168 E ART. 184 DO REGIMENTO INTERNO (RESOLUÇÃO Nº 124/2004), E ART. 58 *CAPUT* DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL (LEI Nº 676/2002).

SALA DAS SESSÕES, 24 DE SETEMBRO DE 2025.


SABRINA SCARDUA FIOROTTI
PRESIDENTE DA CMI/ES



CÂMARA MUNICIPAL DE
ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES
Nº <u>26</u>
<u>cf</u>

Processo: 572/2025 - PLOrd 16/2025

Fase Atual: Dar Providências.
Ação Realizada: Seguir
Próxima Fase: Dar Providências.

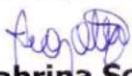
De: Plenário

Para: Secretaria Administrativa e Financeira

DESPACHO

Considerando a aprovação da proposição com as Emendas apresentadas, encaminho à Secretaria para as devidas providências e posterior envio ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, para sanção, nos termos regimentais.

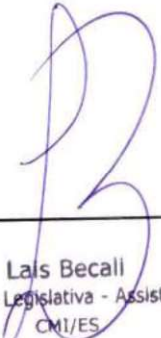
Itarana-ES, 25 de setembro de 2025.


Sabrina Scárdua Fiorotti
Presidente da Câmara

Tramitado por: Alciana dos Santos da Silva Binda

Recebido por: _____

, em 25/09/2025.


Lais Becali
Técnica Legislativa - Assistente
CMI/ES



Autenticar documento em <http://spl.camaraitarana.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 320033003200320035003A005400, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 16/2025

Cria o Conselho Municipal de Esporte e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, faz saber que a Edilidade aprovou:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Esporte – CME, órgão colegiado de caráter consultivo, propositivo e fiscalizador, integrante da estrutura da Secretaria Municipal de Desporto, Cultura e Turismo, com a finalidade de auxiliar na formulação, execução, acompanhamento e avaliação das políticas públicas de esporte no Município.

Art. 2º O Conselho Municipal de Esporte tem por objetivos:

- I – contribuir para o desenvolvimento e a organização do esporte no Município;
- II – cooperar com órgãos e entidades federais, estaduais e municipais na execução das políticas públicas de esporte;
- III – apoiar e promover iniciativas que incentivem a prática de atividades físicas, esportivas e de lazer, objetivando a saúde e o bem-estar da população;
- IV – acompanhar e avaliar a aplicação de recursos públicos destinados ao esporte;
- V – opinar, quando solicitado, sobre a concessão de auxílios e apoios financeiros a entidades e associações esportivas sediadas no Município;
- VI – zelar pela preservação da memória e do patrimônio esportivo municipal.

Art. 3º O Conselho Municipal de Esporte terá a seguinte estrutura:

- I – Plenário;
- II – Mesa Diretora;
- III – Secretaria Executiva.

Art. 4º As competências e o funcionamento do Conselho serão disciplinados em Regimento Interno, aprovado por maioria absoluta dos membros, no prazo de até 90 (noventa) dias contados da sua instalação.

Art. 5º O Conselho Municipal de Esporte será composto por 14 (quatorze) membros titulares e respectivos suplentes, indicados na forma a seguir:

- I – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desporto, Cultura e Turismo;
- II – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- III – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- IV – 02 (dois) representantes de clubes ou times sediados no Município;
- V – 02 (dois) professores de Educação Física devidamente registrados no CREF;
- VI – 02 (dois) pais de atletas regularmente inscritos em programas esportivos municipais;
- VII – 03 (três) representantes da sociedade civil com reconhecida atuação na área esportiva;
- VIII – 02 (dois) representantes do Poder Legislativo Municipal.

§ 1º Os membros e respectivos suplentes serão indicados pelas entidades representadas e nomeados pelo Prefeito Municipal.

§ 2º O mandato dos membros será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período.

§ 3º As funções exercidas no Conselho serão consideradas serviço público relevante, vedado o pagamento de qualquer forma de remuneração, vantagem ou indenização, ressalvado o ressarcimento de despesas previamente autorizadas e devidamente comprovadas.

Art. 6º Perderá o mandato o conselheiro que:

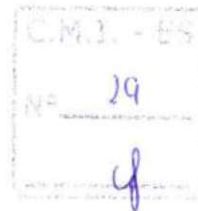
I – deixar de comparecer, sem justificativa, a três reuniões ordinárias consecutivas ou a cinco alternadas no mesmo ano;

II – praticar ato incompatível com a função, mediante decisão fundamentada do Plenário, aprovada por maioria absoluta, assegurado o direito de ampla defesa.

Art. 7º A Mesa Diretora será composta por Presidente, Vice-Presidente e Secretário, eleitos por votação secreta entre os membros do Conselho para mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

Art. 8º O Conselho reunir-se-á ordinariamente a cada 3 (três) meses e, extraordinariamente, por convocação do Presidente ou da maioria absoluta de seus membros.

Parágrafo único. O quórum mínimo para instalação das reuniões será de metade mais um dos membros em exercício, e as deliberações serão tomadas por maioria simples, salvo nos casos em que esta Lei exigir quórum qualificado.



Art. 9º A reunião de instalação do Conselho será convocada pelo Prefeito Municipal no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da publicação desta Lei.

Art. 10. A criação do Conselho Municipal de Esporte não implicará em aumento de despesa para o Município, sendo vedada a criação de cargos ou funções comissionadas para o seu funcionamento.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Câmara Municipal de Itarana/ES, 25 de setembro de 2025.

SABRINA SCARDUA FIOROTTI
00360
7
SABRINA SCARDUA FIOROTTI
Presidente da CMI/ES

Excelentíssima Senhora Presidente, Excelentíssimo Senhor Presidente da Comissão de Constituição, Justiça, Ética, Decoro Parlamentar, Orçamento, Finanças, Tomada de Contas e Redação e demais Nobres Edis.

EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ (PP) – Vereador desta Casa de Leis, no uso das atribuições legais, vem, respeitosamente, perante esta Comissão e demais Nobres Edis, apresentar as seguintes Emendas ao Projeto de Lei nº 16/2025, de autoria do Poder Executivo.

EMENDA MODIFICATIVA Nº 001/2025

I – Dá nova redação ao *caput* do art. 5º do referido Projeto de Lei:

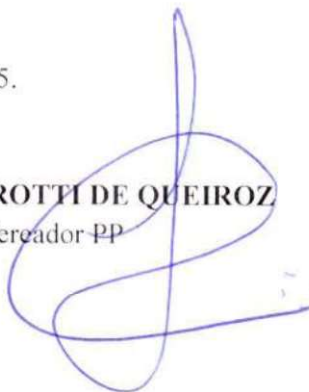
Art. 5º O Conselho Municipal de Esporte será composto por 14 (quatorze) membros titulares e respectivos suplentes, indicados na forma a seguir: (NR).

JUSTIFICATIVA

A modificação se faz necessária para incluir o inciso VIII, que disporá sobre a participação de representantes do Poder Legislativo Municipal na composição do Conselho Municipal de Esportes.

Sala das Comissões, 22 de setembro de 2025.

EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ
Vereador PP



Excelentíssima Senhora Presidente, Excelentíssimo Senhor Presidente da Comissão de Constituição, Justiça, Ética, Decoro Parlamentar, Orçamento, Finanças, Tomada de Contas e Redação e demais Nobres Edis.

EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ (PP) – Vereador desta Casa de Leis, no uso das atribuições legais, vem, respeitosamente, perante esta Comissão e demais Nobres Edis, apresentar a seguinte Emenda ao Projeto de Lei nº 16/2025, de autoria do Poder Executivo.

EMENDA ADITIVA Nº 001/2025

I – Acrescenta o inciso VIII ao art. 5º do referido Projeto de Lei, com a seguinte redação:

Art. 5º [...]:

VIII – 02 (dois) representantes do Poder Legislativo Municipal.

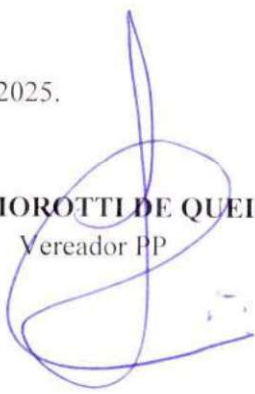
JUSTIFICATIVA

O Poder Legislativo, na condição de representante direto da população, exerce um papel fundamental na proposição, fiscalização e acompanhamento das políticas públicas locais. A participação dos(as) Vereadores(as) no Conselho Municipal de Esportes contribuirá para o aprimoramento de sua composição, promovendo maior pluralidade, representatividade e transparência no processo de formulação e acompanhamento das políticas públicas esportivas no município.

Sala das Comissões, 22 de setembro de 2025.

EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ

Vereador PP





OF/GP/CMI-ES n.º 149/2025

Itarana/ES, 25 de setembro de 2025.

Excelentíssimo Senhor

VANDER PATRICIO

Prefeito Municipal

Assunto: Encaminha Autógrafo do Projeto de Lei Ordinária nº 16/2025.

Exmo. Sr. Prefeito,

Cumpra-se o encaminhamento a Vossa Excelência, para os trâmites legais, conforme art. 35, XVI e XXVII, “b” do Regimento Interno desta Casa de Leis, o autógrafo do **Projeto de Lei Ordinária nº 16/2025**, que **“Cria o Conselho Municipal de Esporte e dá outras providências.”**, de autoria desse Executivo, aprovado na Sessão Ordinária do dia 24/09/2025.

Importante frisar que a referida proposição foi aprovada juntamente com as Emendas Modificativa nº 001/2025 e Aditiva nº 001/2025, ambas de autoria do Vereador Edvan Piorotti de Queiroz – PP, as quais seguem anexas para conhecimento de Vossa Excelência.

Sem mais para o momento, na oportunidade renovo os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

**SABRINA
SCARDUA
FIOROTTI**

Anam. digital. nat. Sabina Fiorotti
SABRINA Fiorotti è nata il 20/09/1968
a Roma, Italia. Ha una sorella, la
Cristina Fiorotti nata il 09/08/1970.
Ha due figli, il primo figlio, il
Luca Fiorotti nato il 05/05/1995, il
secondo figlio, il
Giovanni Fiorotti nato il 20/07/2000. Il
suo indirizzo di residenza è
Via
0003607 Roma, Italia.
Il suo numero di telefono è
06/47851111.
Il suo indirizzo e-mail è
sabrina.fiorotti@cmi.it.
Il suo indirizzo web è
www.cmi.it.

SABRINA SCARDUA FIOROTTI
Presidente da CMI/ES



MUNICÍPIO DE ITARANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Elias Estevão Colnago, nº 65 - Centro - Itarana/ES

Telefone: (27) 3720 - 4900

<https://www.itarana.es.gov.br/portal/>



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

PROTOCOLO DO PROCESSO

004392/2025

Este processo pode ser consultado por meio digital através da URL:

<https://gpi01.cloud.el.com.br/ServerExec/acessoBase/?idPortal=152B26B45E6E10E42A0A3244A9CA2C85&idFunc=5B69B9CB83065D403869739AE7F0995E&idEcm=5feb803b-c800-4394-940b-39a205c01eb9>

Chave de acesso: 5feb803b-c800-4394-940b-39a205c01eb9

AUTUADO EM	Quinta-feira, 25 de Setembro de 2025
LOCAL DA AUTUAÇÃO	Prefeitura Municipal de Itarana
AUTUADO POR	LAIS BECALI
INTERESSADO (S)	
ITARANA CAMARA MUNICIPAL	

RESUMO

OF/GP/CMI-ES n.º 149/2025: Encaminha Autógrafo do Projeto de Lei Ordinária n.º 16/2025. Observação: O processo gerado acima foi protocolado por um terceiro.

DATA: 25/09/2025



CÂMARA MUNICIPAL DE
ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES
Nº <u>34</u>
<u>4</u>

Processo: 572/2025 - PLOrd 16/2025

Fase Atual: Dar Providências.

Ação Realizada: Seguir

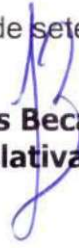
Próxima Fase: Dar Providências.

De: Secretaria Administrativa e Financeira

Para: Gabinete da Presidência

Foi encaminhado ao Executivo, por meio do Ofício nº 149/2025, o Autógrafo do Projeto de Lei Ordinária nº 16/2025.

Itarana-ES, 26 de setembro de 2025.


Lais Becali
Técnica Legislativa - Assistente

Tramitado por: Lais Becali

Recebido por: , em 16 / 09 / 2025.



Autenticar documento em <http://spl.camaraitarana.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 320033003200350034003A005400, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE
ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES
Nº <u>35</u>
<u>4</u>

Processo: 572/2025 - PLOrd 16/2025

Fase Atual: Dar Providências.

Ação Realizada: Seguir

Próxima Fase: Dar Providências.

De: Gabinete da Presidência

Para: Secretaria Administrativa e Financeira

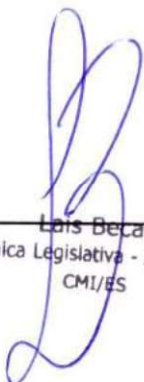
DESPACHO

Considerando que a referida proposição foi encaminhada ao protocolo do Poder Executivo por meio do OF/GP/CMI-ES Nº 149/2025, bem como comprovação à fl. 33, aguarde a resposta do mesmo.

Itarana-ES, 26 de setembro de 2025.

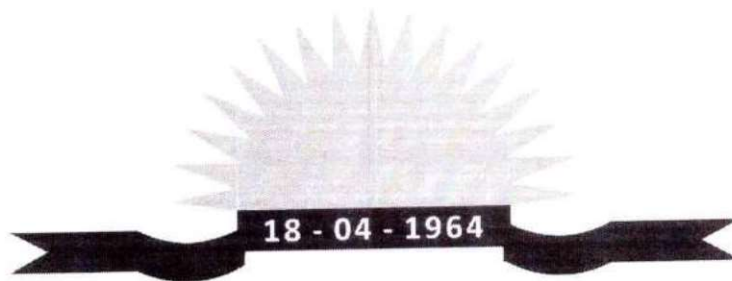

Sabrina Scárdua Fiorotti
Presidente da Câmara

Tramitado por: Alciana dos Santos da Silva Binda

Recebido por:  _____, em 16/09/2025
Lois Beca
Técnica Legislativa - Assistente
CMI/ES



Autenticar documento em <http://spl.camaraitarana.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 320033003200370033003A005400, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

N.º do Processo	Nº do Protocolo	Data do Protocolo	Data de Elaboração
635/2025	635/2025	03/10/2025 11:25:25	03/10/2025 11:25:25

Tipo

SOLICITAÇÕES DIVERSAS

Número

521/2025

Principal/Acessório

Principal

Autoria:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA/ES

Ementa:

OF.PMI/GP/Nº 307/2025: Leis sancionadas: Lei nº 1.540/2025, Lei nº 1.541/2025 e Lei nº 1.542/2025.



Assunto **Leis Sancionadas**
De Gabinete do Prefeito Municipal de Itarana-ES
<gabinete@itarana.es.gov.br>
Para Secretaria <secretaria@camaraitarana.es.gov.br>
Data 03/10/2025 08:28



- OF.307 - CÂMARA (LEIS SANCIONADAS).pdf(~459 KB)
- LEI Nº 1.540 DA NOVA REDAÇÃO AO SAAE.pdf(~664 KB)
- LEI Nº 1.541 CISABES.pdf(~680 KB)
- LEI Nº 1.542 Cria o Conselho Municipal de Esporte.pdf(~667 KB)



Bom dia

Segue em anexo as Leis sancionadas, para que as mesmas sejam protocoladas e nos encaminhado o comprovante de protocolo.

OF.PMI/GP/Nº307/2025

Estamos a disposição para esclarecimentos.

VIVIANE ROCHA DOS SANTOS

Assistente Administrativo

Matrícula nº 006880

--

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

Gabinete do Prefeito Municipal de Itarana

Rua: Elias Estevão Colnago, 65 - centro

CEP: 29.620-000 - Cidade: Itarana - Estado: Espírito Santo

Nossos e-mails: gabinete@itarana.es.gov.br (Gabinete) ou protocolo@itarana.es.gov.br (Geral).

Nosso Site: www.itarana.es.gov.br

Telefones: (27) 3720-4600 - Geral da Prefeitura (Ramal)

(27) 3720-4620 - Direto do Gabinete/Administrativo (Ramal 1014 e 1083)

(27) 3720-4621 - Direto da Sala do Chefe de Gabinete (Ramal 1013)

HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO:

Segunda à Sexta-feira de:

07h00 às 11h00 e das

13h00 às 16h00.

OF.PMI/GP/Nº307/2025

Itarana/ES 03 de outubro de 2025.

Excelentíssima Senhora
Vereadora **SABRINA SCARDUA FIOROTTI**
DD. Presidente da Câmara Municipal de Itarana
Câmara Municipal de Itarana
Itarana/ES.

Assunto: Leis sancionadas

Senhora Presidente.

Encaminho-vos, em anexo, a está casa de Leis, as Leis, sancionadas, abaixo descrita:

➤ **LEI Nº 1.540/2025**

Dá nova redação à alínea “c” do art. 5º da Lei Municipal nº 231, de 29 de setembro de 1976, que criou o Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE) de Itarana, e dá outras providências.

➤ **LEI Nº 1.541/2025**

Aprova a redação do Contrato de Consórcio Público e do Estatuto do Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Espírito Santo (CISABES) e ratifica o ingresso do Município no Consórcio.

➤ **LEI Nº 1.542/2025**

Cria o Conselho Municipal de Esporte e dá outras providências.

Atenciosamente.

VANDER
PATRICIO  8038
47 

Assinado de forma digital por
VANDER PATRICIO:  03847 
Dados: 2025.10.03 08:25:47
-03'00'

VANDER PATRICIO
Prefeito Municipal

Publicado na Edição nº 2.856, Seção Itarana/ES, páginas 75 do DOM/ES de 30/09/2025

LEI Nº 1.542/2025

Cria o Conselho Municipal de Esporte e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITARANA, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal de Itarana, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Esporte – CME, órgão colegiado de caráter consultivo, propositivo e fiscalizador, integrante da estrutura da Secretaria Municipal de Desporto, Cultura e Turismo, com a finalidade de auxiliar na formulação, execução, acompanhamento e avaliação das políticas públicas de esporte no Município.

Art. 2º O Conselho Municipal de Esporte tem por objetivos:

- I – contribuir para o desenvolvimento e a organização do esporte no Município;
- II – cooperar com órgãos e entidades federais, estaduais e municipais na execução das políticas públicas de esporte;
- III – apoiar e promover iniciativas que incentivem a prática de atividades físicas, esportivas e de lazer, objetivando a saúde e o bem-estar da população;
- IV – acompanhar e avaliar a aplicação de recursos públicos destinados ao esporte;
- V – opinar, quando solicitado, sobre a concessão de auxílios e apoios financeiros a entidades e associações esportivas sediadas no Município;
- VI – zelar pela preservação da memória e do patrimônio esportivo municipal.

Art. 3º O Conselho Municipal de Esporte terá a seguinte estrutura:

- I – Plenário;
- II – Mesa Diretora;
- III – Secretaria Executiva.

Art. 4º As competências e o funcionamento do Conselho serão disciplinados em Regimento Interno, aprovado por maioria absoluta dos membros, no prazo de até 90 (noventa) dias contados da sua instalação.

Art. 5º O Conselho Municipal de Esporte será composto por 14 (quatorze) membros titulares e respectivos suplentes, indicados na forma a seguir:

I – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desporto, Cultura e Turismo;

II – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

III – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

IV – 02 (dois) representantes de clubes ou times sediados no Município;

V – 02 (dois) professores de Educação Física devidamente registrados no CREF;

VI – 02 (dois) pais de atletas regularmente inscritos em programas esportivos municipais;

VII – 03 (três) representantes da sociedade civil com reconhecida atuação na área esportiva;

VIII – 02 (dois) representantes do Poder Legislativo Municipal.

§ 1º Os membros e respectivos suplentes serão indicados pelas entidades representadas e nomeados pelo Prefeito Municipal.

§ 2º O mandato dos membros será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período.

§ 3º As funções exercidas no Conselho serão consideradas serviço público relevante, vedado o pagamento de qualquer forma de remuneração, vantagem ou indenização, ressalvado o ressarcimento de despesas previamente autorizadas e devidamente comprovadas.

Art. 6º Perderá o mandato o conselheiro que:

I – deixar de comparecer, sem justificativa, a três reuniões ordinárias consecutivas ou a cinco alternadas no mesmo ano;

II – praticar ato incompatível com a função, mediante decisão fundamentada do Plenário, aprovada por maioria absoluta, assegurado o direito de ampla defesa.

Art. 7º A Mesa Diretora será composta por Presidente, Vice-Presidente e Secretário, eleitos por votação secreta entre os membros do Conselho para mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

Art. 8º O Conselho reunir-se-á ordinariamente a cada 3 (três) meses e, extraordinariamente, por convocação do Presidente ou da maioria absoluta de seus membros.

Parágrafo único. O quórum mínimo para instalação das reuniões será de metade mais um dos membros em exercício, e as deliberações serão tomadas por maioria simples, salvo nos casos em que esta Lei exigir quórum qualificado.

Art. 9º A reunião de instalação do Conselho será convocada pelo Prefeito Municipal no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da publicação desta Lei.

Art. 10. A criação do Conselho Municipal de Esporte não implicará em aumento de despesa para o Município, sendo vedada a criação de cargos ou funções comissionadas para o seu funcionamento.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Itarana/ES, em 29 de setembro de 2025.

VANDER

PATRICIO: 303847

Assinado de forma digital por

VANDER PATRICIO: 303847

Dados: 2025.09.30 08:06:02
-03'00'

VANDER PATRICIO

Prefeito Municipal

ROSELENE MONTEIRO
ZANETTI

MANSK: 426687

Assinado de forma digital por
ROSELENE MONTEIRO ZANETTI

MANSK: 426687

Dados: 2025.10.01 14:45:02 -03'00'

ROSELENE MONTEIRO ZANETTI

Secretária Municipal de Administração e Finanças



CÂMARA MUNICIPAL DE
ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES

Nº 42

B

Processo: 635/2025 - SDiv 521/2025

Fase Atual: Protocolar Processo

Ação Realizada: Providenciado

Próxima Fase: Dar Providências

De: Protocolo

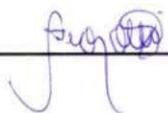
Para: Gabinete da Presidência

Encaminha-se ao Gabinete da Excelentíssima Senhora Presidente para análise e adoção das providências cabíveis.

Itarana-ES, 3 de outubro de 2025.

Lais Becali
Técnica Legislativa - Assistente

Tramitado por: Lais Becali

Recebido por: , em 03 / 10 / 2025.





CÂMARA MUNICIPAL DE
ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES

Nº 43

Processo: 635/2025 - SDiv 521/2025

Fase Atual: Dar Providências

Ação Realizada: Providenciado

Próxima Fase: Dar Providências

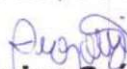
De: Gabinete da Presidência

Para: Secretaria Administrativa e Financeira

DESPACHO

Considerando que o OF.PMI/GP/Nº307/2025 se refere ao encaminhamento das Leis Ordinárias nº 1.540/2025, 1.541/2025 e 1.542/2025 - Solicitações Diversas nº 521/2025 (Protocolo nº 635/2025, de 03/10/2025), determino o envio à Secretaria Administrativa e Financeira para a anexação da Lei Ordinária nº 1.540/2025 ao Projeto de Lei nº 15/2025 (Protocolo nº 571/2025, de 08/09/2025), Lei Ordinária nº 1.541/2025 ao Projeto de Lei nº 17/2025 (Protocolo nº 573/2025, de 08/09/2025) e Lei Ordinária nº 1.542/2025 ao Projeto de Lei nº 16/2025 (protocolo nº 572/2025, de 08/09/2025). Após a conclusão de todos os procedimentos necessários, e não havendo diligências pendentes, proceda-se ao arquivamento com as devidas cautelas.

Itarana-ES, 3 de outubro de 2025.


Sabrina Scárdua Fiorotti
Presidente da Câmara

Tramitado por: Alciana dos Santos da Silva Binda

Recebido por: _____


Lais Betelli
Técnica Legislativa - Assistente
CMI/ES

, em 06/10/2025



Autenticar documento em <http://spl.camaraitarana.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 320033003400300037003A005400, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE
ITARANA
PODER LEGISLATIVO



Solicitações Diversas nº 521/2025 (protocolo nº 635/2025, de 03/10/2025) anexado aos
Projetos de Leis nº 15/2025, nº 16/2025 e nº 17/2025 (protocolos nº 571/2025, nº 572/2025 e
nº 573/2025, de 08/09/2025).


Lais Becall
Técnica Legislativa - Assistente
CML/ES





CÂMARA MUNICIPAL DE
ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES
Nº <u>43</u>
<u>12</u>

Processo: 572/2025 - PLOrd 16/2025

Fase Atual: Dar Providências.

Ação Realizada: Arquivar

Próxima Fase: Arquivado (LEG)

De: Secretaria Administrativa e Financeira

Para: Secretaria Administrativa e Financeira

Processo arquivado.

Itarana-ES, 9 de outubro de 2025.

Lais Becali
Técnica Legislativa - Assistente

Tramitado por: Lais Becali

Recebido por: _____, em 09/10/2025


Lais Becali
Técnica Legislativa - Assistente
CMI/ES

